



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
Nº 001/2026-TCERN E Nº 21/2026- TJRN

Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte e o Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte com o objetivo de estabelecer cooperação para interoperabilidade dos sistemas de informação.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO NORTE**, doravante denominado TJRN, com sede na Av. Jerônimo Câmara, 2000, Nossa Senhora de Nazaré, Natal/RN, 59060-300, inscrito no CNPJ sob o nº 08.546.459/0001-05, neste ato representado pelo seu Presidente, Desembargador IBANEZ MONTEIRO, e o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, doravante denominado TCE-RN, com sede na Avenida Presidente Getúlio Vargas, 690, Petrópolis, Natal/RN, 59012-360, inscrito no CNPJ sob o nº 12.978.037/0001-78, neste ato representado pelo seu Presidente, Conselheiro CARLOS THOMPSON COSTA FERNANDES, firmam o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, doravante denominado ACORDO, que será regido pelo disposto na Lei nº 14.133/2021, no que for aplicável, bem como pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente ACORDO tem por objeto a implementação de ação conjunta, apoio mútuo e desenvolvimento de atividades complementares de interesse institucional comum, visando à interoperabilidade dos sistemas de informação do TJRN e do TCE-RN, com fundamento no Modelo Nacional de Interoperabilidade (MNI) e com especial atenção à disponibilização automatizada de dados e decisões judiciais de interesse público, para fins de controle externo exercido pelo Tribunal de Contas.



- I. Para efeitos deste Acordo, consideram-se sistemas específicos o Sistema de Acompanhamento Processual Eletrônico do TJRN – PJe, e o Sistema de Acompanhamento Processual do TCE-RN.
- II. O compartilhamento das informações deverá ocorrer de forma segura, padronizada e contínua, mediante soluções técnicas adotadas por ambos os partícipes, como APIs (interfaces de programação de aplicações), conexão direta a bases de dados ou qualquer outro meio tecnicamente adequado, garantindo-se a integridade, confidencialidade e disponibilidade dos sistemas envolvidos.
- III. O acesso pelo TCE-RN aos dados e decisões judiciais de interesse público tem por finalidade permitir o cruzamento e confronto dessas informações com as bases de dados sob sua guarda, viabilizando a identificação automatizada de riscos, passivos judiciais e impactos financeiros relevantes para a administração pública, com vistas à preservação do erário.
- IV. Cada partícipe compromete-se a fornecer os meios técnicos e operacionais necessários à integração e ao pleno funcionamento da solução de interoperabilidade.

Parágrafo único. As definições técnicas, premissas operacionais, limites de acesso, responsabilidades e orientações relativas à interoperabilidade dos sistemas por meio do Modelo Nacional de Interoperabilidade - MNI encontram-se detalhadas no Anexo I Definições Técnicas e Premissas Operacionais do MNI, o qual integra o presente Acordo para todos os fins, não implicando, entretanto, ampliação automática das atribuições ou obrigações dos partícipes além daquelas expressamente previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES

Constituem atribuições dos PARTÍCIPES no âmbito deste ACORDO:

- I. Definir as etapas de implementação das operações;
- II. Compartilhar informações necessárias à comunicação entre os sistemas PJe-TJRN e TCE/RN, observadas as diretrizes do Modelo Nacional de Interoperabilidade (MNI), mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;



- III. Divulgar no âmbito de sua atuação a agenda de implementação dos serviços de interoperabilidade;
- IV. Compartilhar informações necessárias à evolução dos serviços de interoperabilidade entre o Sistema PJe-TJRN e o TCE/RN;
- V. Identificar o rol de informações a serem tramitadas em cada tipo de operação, observada a legislação aplicável quanto à proteção de dados e ao sigilo das informações;
- VI. Comunicar ao partícipe, a cada mudança de versão do sistema PJe, a verificação de necessidade que importe em alterações no sistema do TCE-RN;
- VII. Disponibilizar ambiente permanente de homologação para testes e ajustes de sistemas de terceiros que necessitem de interoperabilidade com o sistema PJe;
- VIII. Fornecer as informações e orientações necessárias ao fiel cumprimento deste ACORDO;
- IX. Designar representantes técnicos para acompanhamento da execução do objeto;
- X. A equipe técnica da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação – SETIC do TJRN estará disponível para sanar eventuais dúvidas e prestar esclarecimentos a respeito do Modelo Nacional de Interoperabilidade – MNI, por meio da Central de Atendimento AGILE (<https://agile.tjrj.jus.br>) ou pelo telefone (84) 3673-8390;

PARÁGRAFO ÚNICO - Para fins de execução do objeto deste ACORDO, os órgãos partícipes serão representados pelos respectivos dirigentes da área de Tecnologia da Informação, ou servidores indicados para esse fim.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

Os partícipes designarão gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente ACORDO.

PARÁGRAFO ÚNICO. As ações que venham a ser desenvolvidas em decorrência deste ACORDO e que demandem formalização jurídica específica terão suas condições, responsabilidades e prazos definidos em instrumentos próprios.



CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS

O presente ACORDO é celebrado em caráter não oneroso, não implicando compromissos financeiros ou transferência de recursos entre os partícipes e não gera direito a indenizações, sendo que eventuais danos e extravios correrão por conta de quem a elas der causa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Eventuais ações que impliquem transferência ou cessão de recursos dependerão da celebração de instrumentos específicos, observada a legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Para execução do presente ACORDO, cada partícipe será responsável pela disponibilização dos recursos humanos necessários à execução do objeto, arcando com as respectivas obrigações legais.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

O TJRN providenciará a publicação de extrato do presente ACORDO no Diário de Justiça Eletrônico, e o TCE-RN providenciará a referida publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCE-RN, sem prejuízo do disposto em cláusula específica sobre o Portal Nacional de Contratações Públicas.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente ACORDO vigorará pelo prazo de 01 (um) ano, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, desde que haja interesse dos partícipes e observada a legislação aplicável, ao qual será dada a mesma publicidade conferida ao ajuste original.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

É facultado às partes promover o distrato do presente ACORDO, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral pela iniciativa de qualquer deles, mediante



notificação por escrito, com antecedência mínima de até 30 (trinta) dias, restando para cada qual tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução o período anterior à notificação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES E MODIFICAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento dos celebrantes, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.

CLÁUSULA NONA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Aplicam-se à execução deste ACORDO a Lei nº 14.133/2021, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelos PARTÍCIPES, ouvidos os setores de que trata a Cláusula Terceira, responsáveis pela execução e fiscalização do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas perante o Poder Judiciário do Rio Grande do Norte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Os partícipes comprometem-se a tratar os dados pessoais eventualmente compartilhados em decorrência da execução deste ACORDO em estrita observância à Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), utilizando-os exclusivamente para

as finalidades públicas previstas neste instrumento e adotando medidas técnicas e administrativas aptas a protegê-los.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO NO PNCP

O presente ACORDO e seus eventuais termos aditivos deverão ser cadastrados e divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos do art. 174 da Lei nº 14.133/2021, para fins de transparência e controle.

E por estarem assim acordados, os órgãos partícipes, por meio de seus representantes legais, assinam o presente instrumento, para que produza os devidos efeitos legais.

Natal/RN, data da assinatura eletrônica.

Desembargador **IBANEZ MONTEIRO DA SILVA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte

Conselheiro **CARLOS THOMPSON COSTA FERNANDES**
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte

ANEXO I

DEFINIÇÕES TÉCNICAS E PREMISSAS OPERACIONAIS DO MODELO NACIONAL DE INTEROPERABILIDADE – MNI

1. Do Acesso ao Modelo Nacional de Interoperabilidade – MNI - O acesso ao Modelo Nacional de Interoperabilidade – MNI, no âmbito do presente Acordo, dar se á exclusivamente por intermédio da Procuradoria do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte – TCE/RN, vinculada ao respectivo Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, não sendo admitido acesso individualizado ou descentralizado por outras unidades daquele órgão.

2. Da Versão do MNI - A versão do Modelo Nacional de Interoperabilidade – MNI disponibilizada para fins da interoperabilidade prevista neste Acordo será a versão 2.2.2, não implicando tal definição obrigação automática de atualização para versões posteriores, as quais dependerão de avaliação técnica prévia e de comum acordo entre os partícipes.

3. Da Forma de Consulta Processual - A consulta a processos judiciais, quando relacionada a entes diversos do TCE/RN, será realizada exclusivamente por meio do número do processo, vedadas consultas massivas, por atributos pessoais ou por outros critérios não expressamente pactuados entre os partícipes.

4. Dos Limites de Acesso aos Processos - O acesso aos dados processuais por meio do MNI observará rigorosamente os limites legais e técnicos vigentes, sendo permitido:

I – o acesso a processos públicos, independentemente da posição processual do TCE/RN;

II – o acesso a processos sigilosos, exclusivamente nos casos em que o TCE/RN figure como parte no respectivo feito.

5. Das Intimações - As intimações relativas aos processos judiciais em que o TCE/RN seja parte serão encaminhadas à Procuradoria do TCE/RN já existente, competindo exclusivamente àquele órgão a gestão interna, o controle e o acompanhamento dos expedientes recebidos, não recaindo sobre o TJRN qualquer responsabilidade quanto à

administração dessas comunicações.

6. Da Integração com Outras Ferramentas - Eventual integração do MNI ou dos dados dele provenientes com outras ferramentas, sistemas ou soluções tecnológicas não abrangidas por este Acordo será de inteira responsabilidade do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte – TCE/RN, não implicando obrigações adicionais, diretas ou indiretas, ao Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte – TJRN.

7. Da Geração e Disponibilização da Lista de Processos - A lista de processos a serem disponibilizada no contexto da interoperabilidade será gerada a partir de parâmetros previamente definidos de comum acordo entre o TCE/RN e o TJRN, sendo o respectivo acesso realizado por meio de API, mediante conexão segura via VPN, observadas as políticas de segurança da informação do TJRN.

8. Do Manual Técnico do MNI - Os métodos de integração, especificações técnicas e demais orientações relativas ao Modelo Nacional de Interoperabilidade – MNI encontram se descritos no respectivo manual técnico, disponível no endereço eletrônico:

https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2015/05/interoperabilidade_2.2.2.pdf

9. Do Suporte Técnico O suporte técnico relacionado ao Modelo Nacional de Interoperabilidade – MNI, no âmbito do TJRN, será prestado pela Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação – SETIC, por meio da Central de Atendimento AGILE, disponível no endereço eletrônico <https://agile.tjrn.jus.br> ou pelo telefone (84) 3673 8390, observados os fluxos e níveis de atendimento estabelecidos institucionalmente.